

Parágrafo único - Os critérios e os procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos, pela Unidade Certificadora, e divulgados, aos candidatos inscritos, para a concessão da Certificação Profissional. Art. 50O resultado da avaliação para a concessão de Reconhecimento de Saberes e de Competências será apresentado pela Comissão Multiprofissional Avaliadora, que se manifestará por meio de parecer, contendo relatório conclusivo sobre os resultados obtidos pelos candidatos.

Art. 51 Caso o candidato tenha interesse na concessão de mais de um tipo de Certificação Profissional, deverá instruir processos específicos para cada uma das modalidades solicitadas.

**CAPÍTULO XIV**

**DOS DOCUMENTOS A SEREM EXPEDIDOS**

Art. 52 Os documentos emitidos, ao final do processo de reconhecimento e de Certificação Profissional, serão:

I - certificação de qualificação profissional: Certificado de Qualificação Profissional relativo aos cursos de qualificação profissional decorrentes da aprendizagem profissional ou das saídas intermediárias de cursos técnicos de nível médio (qualificação profissional técnica) e de cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação (qualificação profissional tecnológica), devidamente reconhecidas pelo mercado de trabalho e identificadas na CBO;

II - certificação profissional técnica: Diploma de Técnico de Nível Médio, referente a curso constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCST, para portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio;

III - certificação de especialização profissional técnica: Certificado de Especialização Profissional Técnica para portadores de diploma de técnico ou de graduação correspondente ao perfil a ser certificado;

IV - certificação profissional tecnológica: Diploma de Graduação Tecnológica, referente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, para portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio; e

V - certificação docente da educação profissional: Diploma de Licenciatura para a Educação Profissional, nos termos do inciso V do art. 61 da nº Lei 9.394/1996, ao profissional graduado que tenha feito curso de complementação pedagógica, atendido o pré-requisito de efetivo exercício de, no mínimo, de 05 (cinco) anos, como docente na Educação Profissional.

§ 1º Os certificados ou diplomas terão validade nacional equivalentes aos do curso de referência e darão, ao trabalhador, o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

§ 2º Será concedido Atestado de Reconhecimento aos interessados que não obtiverem aprovação total no processo de Certificação Profissional, no qual se registram os saberes e as competências profissionais demonstrados nesse processo.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53 O processo de solicitação do Reconhecimento de Saberes e de Competências poderá ocorrer em fluxo contínuo, dependendo da organização de cada Unidade Certificadora.

Art. 54 As instituições educacionais que obtiverem concessão anterior para execução de avaliação, para reconhecimento e para certificação de competências profissionais deverão adequar-se ao disposto nesta Resolução, a partir de sua publicação.

Art. 55 Caberá, à Secretária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, a elaboração da operacionalização dos processos e dos procedimentos relativos e associados ao processo de credenciamento de Unidade Certificadora, a ser aprovada pelo Conselho.

§ 1º No prazo previsto no caput, caberá, à Secretária, submeter, à aprovação do Conselho, a proposta de Relatórios de Verificação de condições de funcionamento e conclusivos e os instrumentos relativos ao processo de credenciamento da Unidade Certificadora para a Educação Básica do Ensino Superior.

§ 2º A Secretária definirá a competência e a indicação de cada um dos setores responsáveis pela operacionalização, a orientação e a implementação dos processos e dos procedimentos, previstos nesta Resolução.

Art. 56 As Instituições de Ensino Superior, levando-se em consideração os condicionantes internos para que as certificações sejam viabilizadas, poderão definir seus critérios avaliativos, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 57 O reconhecimento de saberes e de competências laborais deve acontecer independentemente nível de escolaridade.

Art. 58 Os interessados que não obtiverem aprovação total, no processo de Certificação Profissional, poderão cursar disciplinas com objetivo de complementar os saberes, para fins de novo processo de Certificação Profissional.

Parágrafo único - A Unidade Certificadora tem autonomia para organizar o processo complementar, visando à concessão total da Certificação Profissional.

Art. 59 A Certificação de Saberes e de Competências Profissionais - Certificação Profissional - não se confunde com o reconhecimento do Notório Saber.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 61 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.  
a) Felipe Michel Santos Araújo Braga - Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais  
Homologada pela Secretaria de Estado de Educação, em 02 de agosto de 2022.

02 1670453 - 1

**PORTARIA CEE Nº 16, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

Prorroga a vigência do ato de reconhecimentos da Universidade do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2022, considerando Termo de Compromisso celebrado entre a Universidade, a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 206 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e previstas no art. 61, inciso XIX, do seu Regimento Interno, considerando o vencimento do prazo previsto pela Resolução SEDECTES Nº 59/2018, que reconhecerei a Universidade do Estado de Minas Gerais, por quatro anos, a partir de 28 de agosto de 2018, e considerando a Resolução CEE nº 482/2022, que estabelece normas relativas à regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e veda a realização de qualquer atividade acadêmica, por Instituição de Ensino Superior do Estado, na ausência dos respectivos atos legais, em plena vigência.

Resolve:

Art. 1º - O prazo de validade do credenciamento da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg), previsto na Resolução SEDECTES Nº 59/2018, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A extensão do prazo é condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso, celebrado em 18 de julho de 2022, entre a Universidade, a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Conforme previsto no Termo de Compromisso, a Universidade deve encaminhar a documentação completa para o seu novo credenciamento até 30 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a) Felipe Michel Santos Araújo Braga - Presidente

**PORTARIA CEE Nº 17, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

Prorroga o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 177 da Resolução CEE 486/2022 por 180 dias.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, previstas no art. 61, inciso XIX do seu Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 180 dias o prazo previsto no §2º do Art. 177 da Resolução CEE 486/2022, estabelecendo a data limite de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a) Felipe Michel Santos Araújo Braga - Presidente

**PARECER Nº 533/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0136791/2021-94  
RELATORA: Ivonice Maria da Rocha  
APROVADO EM 26.7.2022

Recredenciamento da entidade Colégio Cidade de Arcos Ltda. - ME, mantenedora do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Losango, do município de Arcos.

**Conclusão**

À vista do exposto e observados os dispositivos que regulam a espécie, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Colégio Cidade de Arcos Ltda. - ME, mantenedora do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Losango, sediado na Av. Vital Rosa, 250, Bairro Mirante da Serra, no município de Arcos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato normativo, em decorrência do que dispõe a Portaria CEE nº 06/2022.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.  
Ivonice Maria da Rocha - Relatora

**PARECER Nº 534/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0131123/2021-64  
RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos  
APROVADO EM 26.7.2022

Mudança de entidade mantenedora do Colégio Aliança, do município de Machado, e credenciamento da entidade Cooperativa de Trabalho de Professores Veritas Ltda. - COOVERITAS.

**Conclusão**

À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da mudança de entidade mantenedora do Colégio Aliança, do município de Machado, passando da entidade Escolas Reunidas do Sul de Minas - ME para a Cooperativa de Trabalho de Professores Veritas Ltda. - COOVERITAS, e responda afirmativamente ao credenciamento da nova mantenedora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do ato normativo.

A consideração da Câmara do Ensino Médio.  
Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora

**Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio**

A Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.  
Gabriel Leite Mendes - Relator

**PARECER Nº 535/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0135085/2021-81  
RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos  
APROVADO EM 26.7.2022

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Maria Clara Machado, no município de Ribeirão das Neves.

**Conclusão**

A vista ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Maria Clara Machado, sediada na Rua Manguieira nº 101-A, Bairro Botafogo, no município de Ribeirão das Neves, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 23 de agosto de 2019.

Considerando a comprovação de não observância dos prazos estabelecidos, no que se refere a não instrução processual, dentro do prazo legal, e a existência de atos escolares praticados a descoberto, que a SRE Metropolitana C advirta a mantenedora de que nova renovação do reconhecimento deverá ser requerida, pelo seu representante, ao(a) Secretário(a) de Estado de Educação, e protocolado, naquela Superintendência, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade da portaria normativa, a fim de se evitar a aplicação das penalidades previstas na Resolução CEE nº 486/2022.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.  
Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora

**PARECER Nº 536/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0139304/2021-46  
RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos  
APROVADO EM 26.7.2022

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Nossa Senhora da Glória - APAE, do município de Passa Tempo.

**Conclusão**

À vista do exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Nossa Senhora da Glória - APAE, do município de Passa Tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de agosto de 2022, observados os dispositivos da Portaria CEE nº 06/2022.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.  
Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora

**PARECER Nº 537/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0128981/2021-86  
RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos  
APROVADO EM 26.7.2022

Credenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candeias, entidade mantenedora da Escola da APAE, do município de Candeias.

**Conclusão**

À vista do exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candeias, entidade mantenedora da Escola da APAE, localizada na Rua Olinto Lamounier, 58, Centro, no município de Candeias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da portaria.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.  
Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora

**PARECER Nº 538/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0130840/2021-42  
RELATOR: Gabriel Leite Mendes  
APROVADO EM 26.7.2022

Reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Aliança, no município de Machado.

**Conclusão**

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pelo reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Aliança, no município de Machado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.  
Gabriel Leite Mendes - Relator

**PARECER Nº 542/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0002852/2022-90  
RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos  
APROVADO EM 27.7.2022

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Conceição Almeida Silva, no Município de Pedras de Maria da Cruz.

**Conclusão**

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Conceição Almeida Silva, situada na Rua Francisco Brandão, 741, Centro, no Município de Pedras de Maria da Cruz, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 07 de setembro de 2019.

Considerando a comprovação de não observância dos prazos estabelecidos, no que se refere a não instrução processual, dentro do prazo legal, e a existência de atos escolares praticados a descoberto, que a SRE de Januária, por meio do seu serviço de Inspeção Escolar, advirta a mantenedora de que nova renovação do reconhecimento deverá ser requerida, pelo seu representante, ao(a) Secretário(a) de Estado de Educação, e protocolado, naquela Superintendência, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade da portaria normativa, a fim de se evitar a aplicação das penalidades previstas na Resolução CEE nº 486/2022.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.  
Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora

**PARECER Nº 543/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0136550/2021-05  
PROCESSO Nº 1260.01.0045586/2022-87  
RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira  
APROVADO EM 27.7.2022

Alteração societária e credenciamento da entidade Sociedade Educativa Semear Ltda - ME, mantenedora do Instituto Semear, de Teófilo Otoni.

**Conclusão**

À vista do exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que esse Conselho tome conhecimento da alteração societária e responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Sociedade Educativa Semear Ltda - ME, com sede na Rua Jilile Naamam, 55, Bairro Grão Pará, em Teófilo Otoni, mantenedora do Instituto Semear, localizado no mesmo endereço, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de agosto de 2022, tendo em vista as Portarias CEE nºs 13/2020, 05/2021, 18/2021 e 06/2022.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.  
Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora

**PARECER Nº 544/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022**

PROCESSO Nº 1260.01.0029768/2022-82  
RELATORA: Ivonice Maria da Rocha  
APROVADO EM 27.7.2022

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio SESC Araxá, no município de Araxá.

**Conclusão**

À vista do exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio SESC Araxá, localizado na Rua Doutor Edmar Cunha, 150, Bairro Vila Santa Terezinha, no município de Araxá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do ato normativo.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.  
Ivonice Maria da Rocha - Relatora

02 1670448 - 1

**Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

**PORTARIA/UEMG Nº 094, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre revogação e concessão de progressão, promoção e promoção por escolaridade adicional, a servidor da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, em razão de cumprimento de Decisão Judicial. A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 20, 21 e 24 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, observado o teor do Ofício AGE/PAF nº 9881/2022, e em cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 5057049-67.2021.8.13.0024, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a progressão na carreira para o Nível II, Grau B, concedida nos termos do artigo 20 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor Amarildo Saldanha, Masp 1150078/2, ocupante do cargo de promotor efetivo da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, através do Anexo Único da PORTARIA/UEMG Nº 0010, de 09 de fevereiro de 2017, publicada em 18 de abril de 2017, em cumprimento de Decisão Judicial.

Art. 2º Fica revogada a progressão na carreira para o Nível II, Grau C, concedida nos termos do artigo 20 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor a que se refere o art. 1º da presente Portaria, através do Anexo II da PORTARIA/UEMG Nº 02, de 15 de janeiro de 2019, publicada em 17 de janeiro de 2019, em cumprimento de Decisão Judicial.

Art. 3º Fica revogada a promoção na carreira para o Nível III, Grau A, concedida nos termos do artigo 21 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor a que se refere o art. 1º da presente Portaria, através do Anexo Único da PORTARIA/UEMG Nº 026, de 06 de março de 2020, publicada em 07 de março de 2020, em cumprimento de Decisão Judicial.

Art. 4º Fica revogada a progressão na carreira para o Nível III, Grau B, concedida nos termos do artigo 20 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor a que se refere o art. 1º da presente Portaria, através do Anexo I da PORTARIA/UEMG Nº 003, de 10 de janeiro de 2022, publicada em 11 de janeiro de 2022, em cumprimento de Decisão Judicial.

Art. 5º Fica concedida progressão por escolaridade adicional na carreira, nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 5057049-67.2021.8.13.0024, e considerando o artigo 24 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor a que se refere o art. 1º da presente Portaria, na forma e a contar das datas constantes no Anexo Único a esta Portaria.

Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, em 1º de agosto de 2022.  
Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 5º da PORTARIA/UEMG Nº 094, DE 1º DE AGOSTO DE 2022)

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
			Nível	Grâu	Nível	Grâu	
AMARILDO SALDANHA	1150078/2	ANU	II	A	III	A	30/04/2016
AMARILDO SALDANHA	1150078/2	ANU	III	A	IV	A	30/04/2018
AMARILDO SALDANHA	1150078/2	ANU	IV	A	V	A	30/04/2020

02 1670388 - 1

Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 61, de 23 de dezembro de 2003, a Universidade do Estado de Minas Gerais, faz publicar o Demonstrativo de Remuneração de seus servidores, relativo ao segundo trimestre do ano de 2022, conforme quadro abaixo:

Cargo / Função (Ativos)	Abril/2022		Maio/2022		Junho/2022	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Direção Superior	1	9.775,00	1	14.710,53	1	10.855,10
Assessoramento	59	269.355,85	59	336.092,23	60	294.063,87
Chefia	80	388.246,08	79	484.529,12	79	378.670,30
Técnico	264	1.138.739,11	258	1.406.901,88	275	1.279.826,86
Administrativo	159	532.845,62	162	662.276,41	170	632.926,64
Docente Efetivo	1011	8.429.359,16	1005	11.075.339,71	1004	8.678.204,34
Docente Convocado	466	2.005.712,99	623	3.300.507,26	665	3.955.911,13
Total	2040	12.774.033,81	2187	17.280.357,14	2254	15.230.458,24

Cargo / Função	Abril/2022		Maio/2022		Junho/2022	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Inativo	312	1.669.231,17	313	2.079.616,44	310	1.684.986,79
Total	312	1.669.231,17	313	2.079.616,44	310	1.684.986,79

Universidade do Estado de Minas Gerais / Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças / Gerência de Recursos Humanos, em Belo Horizonte, aos 29 de julho de 2022.  
Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues - Reitora

02 1670185 - 1

Ato 1514, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidora MAISA TAVARES DE SOUZA LEITE, Masp nº 0367100-5, Professor de Educação Superior, Nível VII, Grau C, da Unidade Acadêmica de Passos, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 01/04/2018.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

02 1669964 - 1

ATO N.º 1525/2022 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 4º, § 4º, do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, LUIZ FERNANDO CASERTA TENCATT, Masp nº 1505438-0, da Unidade Acadêmica de Passos, da função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, carga horária de 30 horas aula semanais, a contar de 31/07/2022.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

02 1669915 - 1

**Universidade Estadual de Montes Claros -**